

COMUNIDADE VIDA E PAZ

ESTATUTOS

Preâmbulo

A COMUNIDADE VIDA E PAZ, nascida da iniciativa de um grupo de católicos liderados pela irmã Maria Gonçalves Martins, religiosa da Congregação das Servas de Nossa Senhora de Fátima, tendo em vista o exercício da caridade em favor dos mais pobres, designadamente as pessoas em situação de sem-abrigo, foi constituída em Pessoa Jurídica Canónica com a aprovação dos seus estatutos, pelo decreto de 17/IV/1989 de Sua Eminência o Senhor Cardeal-Patriarca de Lisboa.

CAPÍTULO PRIMEIRO - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO E FINS

Artigo 1.º

(Denominação, Natureza e Constituição)

1. A COMUNIDADE VIDA E PAZ, a seguir designada abreviadamente por "COMUNIDADE", é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, canonicamente ereta, com personalidade jurídica no foro canónico e civil em conformidade com a Concordata celebrada entre a Santa Sé e o Estado Português, conforme as normas de Direito Canónico.
2. Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7-5-1940 quer da Concordata de 18-5-2004, a Comunidade Vida e Paz é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, mantendo a sua natureza e identidade em face do disposto nos artigos 9.º a 11.º e 12.º da Concordata de 2004, celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa em 18 de maio de 2004, sem fim lucrativo, gozando dos direitos e benefícios atribuídos às pessoas coletivas privadas com fins da mesma natureza.
3. Segundo o Direito Português, a Comunidade Vida e Paz é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, integrada nos Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, como tal devendo ser

qualificada, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, desde 22/6/1989, sob o n.º 1, a folhas 58.º verso, do Livro n.º 4 das Fundações de Solidariedade Social da Direção Geral da Segurança Social, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que a informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

4. A COMUNIDADE VIDA E PAZ é uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário Diocesano.

5. A COMUNIDADE, uma organização sem fins lucrativos, rege-se pelos presentes Estatutos aprovados pelo Ordinário Diocesano, e pelas demais normas canónicas e civis aplicáveis.

6. A COMUNIDADE, embora nascida na área da Diocese de Lisboa, pode estender a sua ação a outras áreas do país, obtida licença dos respetivos ordinários diocesanos.

7. A Comunidade exerce a sua actividade em vários núcleos organizativos a que chama Centros.

Artigo 2.º

(Sede)

A COMUNIDADE tem a sua sede na Rua Domingos Bomtempo, nº 7, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, podendo a mesma ser transferida para outro local, por proposta da Direção, ouvido o Conselho Geral e devidamente autorizado pelo Ordinário Diocesano tendo em consideração a eficácia na prossecução dos seus objetivos.

Artigo 3.º

(Fins)

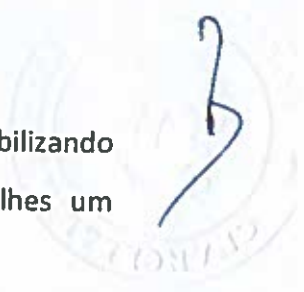
A COMUNIDADE integra a missão da Igreja de Lisboa ao serviço dos mais desfavorecidos conforme o cân. 11452, e em estreita ligação com a sua natureza de pessoa coletiva canónica, visa prestar apoio espiritual e material a pessoa em situação de rutura familiar e social – designadamente as pessoas em situação de sem-abrigo –

segundo os princípios do Evangelho e a Doutrina Social da Igreja, de forma a prestar-lhes a assistência material e espiritual de que necessitem de modo a desenvolver nelas consciência da sua dignidade, o desejo de mudança de vida e a capacidade da realização pessoal, proporcionando-lhes uma experiência de vida comunitária equilibradora, programas apropriados de tratamento, recuperação e reabilitação nas áreas da saúde física e mental, e ainda uma capacitação profissional, tudo com vista a uma adequada reabilitação psicossocial em ordem a uma plena autonomia e reinserção na sociedade.

Artigo 4.º

(Princípios inspiradores)

1. A Comunidade prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, educação e a integração comunitária e social, na perspetiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da área onde está situada, especialmente dos mais pobres.
2. A Comunidade, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:
 - a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
 - b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos os seus membros;
 - c) A promoção do espírito de integração comunitária de modo a que todos os membros se tornem promotores da sua própria valorização;
 - d) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;
 - e) A realização de um serviço da iniciativa da comunidade cristã, devendo proporcionar formação católica aos seus beneficiários, com respeito pela liberdade de consciência, e não permitir qualquer atividade que se oponha aos princípios cristãos;

- 
- f) A prioridade à proteção das pessoas em situação de sem-abrigo, mobilizando para tal os recursos humanos e materiais necessários prestando-lhes um serviço de qualidade;
 - g) Os benefícios da cooperação com os grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local, regional ou nacional, se ocupem da promoção, assistência e melhoria da vida das populações;
 - h) A utilidade de recurso a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados;
 - i) A seleção de colaboradores remunerados ou voluntários que comunguem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica das obras de caridade.

Artigo 5.º

(Colaboração)

1. Sendo a COMUNIDADE uma instituição da Igreja Católica aceita a colaboração de pessoas de outras confissões religiosas e está aberta a todos aqueles que, animados dos mesmos valores, espírito de partilha e fidelidade ao seu carisma, se disponham a uma missão de serviço, de acordo com os seus projetos de solidariedade para com os mais pobres. No mesmo espírito e sendo-lhe possível, a COMUNIDADE, colabora com as demais obras de caráter social existentes na área das Dioceses onde está implantada e com as autoridades oficiais correspondentes.
2. Pode também celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais, ou particulares, designadamente com o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e o Ministério da Saúde com o fim de receber o conveniente apoio técnico e financeiro para as suas atividades tendo como princípios a co-responsabilização e a subsidiariedade.

Artigo 6.º

(Atividades)

1. Para realização dos seus fins, a COMUNIDADE:
 - a) Organiza grupos de voluntários, concretamente Equipas da Noite, cuja missão prioritária é o encontro com as pessoas em situação de sem-abrigo para as motivar a uma mudança de vida, proporcionando-lhes bens essenciais, conta

ainda com outros grupos de voluntários que dão apoio às atividades desenvolvidas nos vários Centros da COMUNIDADE;

- b) Constitui equipas de colaboradores – Equipas de Diálogo – que, em locais próprios, acolhem e escutam as pessoas em situação de sem-abrigo, estimulando-as e apoiando-as para, livremente, ingressarem em Centros da COMUNIDADE e aderirem a programas de recuperação, ou encaminhando-as para outras respostas que considerem mais adequadas, com vista a construir um projecto pessoal de vida, a nível de trabalho, de habitação e de família;
- c) Organiza e gere Centros para acolhimento daqueles que aderem ao processo de reabilitação, de acordo com os objetivos da COMUNIDADE, os quais têm gestão, plano de atividades e orçamento que decorrem dos planos estratégicos definidos e aprovadas pela Direção;
- d) Providencia apoio médico, medicamentoso e de enfermagem e prestação de serviços de saúde aos residentes;
- e) Integradas no Centros referidos cria e gere Unidades de Desabilitação, Comunidades Terapêuticas, Apartamentos de Inserção, Unidades de Vida Autónoma, Comunidades de Inserção e outras, como são as Unidades de Vida Apoiada, de Vida Protegida e Sócio-ocupacionais;
- f) Instala equipas e organiza oficinas e outras estruturas e atividades adequadas para ocupação e capacitação profissional;
- g) Promove o encaminhamento dos portadores de dependências para as Unidades de Desabilitação, para os Centros de Tratamento e de Recuperação existentes na COMUNIDADE;
- h) Colabora com as entidades oficiais e particulares, no encaminhamento para Instituições apropriadas das pessoas cujos problemas não possam obter solução nos Centros da COMUNIDADE;
- i) Promove a adequada formação técnico-científica e espiritual dos seus colaboradores, com vista à prossecução da sua missão e dos seus fins.

2. Tendo sempre como referência a pessoa humana na sua totalidade, a intervenção da COMUNIDADE assenta no trabalho de equipas interdisciplinares de profissionais das

áreas das ciências sociais e humanas, apoiadas por profissionais da área administrativa, bem como no apoio espiritual e religioso.

Artigo 7.º

(Voluntariado)

1. A ação de rua da COMUNIDADE baseia-se essencialmente no trabalho de voluntários, cuja formação e inserção no espírito da Instituição, por serem fundamentais, merecerão a maior dedicação dos órgãos sociais.
2. Podem existir clubes de amigos, de benfeitores ou de apoiantes da COMUNIDADE.

Artigo 8.º

(Princípios de Acolhimento)

A COMUNIDADE ao acolher as pessoas em situação de sem-abrigo tem presente os seguintes princípios:

- a) O conceito unitário e evolutivo da pessoa humana;
- b) A dignidade da pessoa humana, como ser consciente, responsável e livre, feito à imagem e semelhança de Deus;
- c) O espírito cristão da fraternidade universal do ser humano, expresso na solidariedade, na convivência e no trabalho em comum.

CAPÍTULO SEGUNDO - ÓRGÃOS SOCIAIS E SEU FUNCIONAMENTO

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 9.º

(Órgãos da COMUNIDADE)

1. Os órgãos de gestão da COMUNIDADE são a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os membros da Direção e do Conselho Fiscal são nomeados livremente pelo Ordinário da Diocese de Lisboa, que os escolherá preferencialmente dentre os membros do Conselho Geral.
3. Não sendo órgão de gestão, a Comunidade deve ser dotada de um Conselho Geral e de um Assistente Espiritual.

Artigo 10.º

(Mandatos)

1. A duração dos mandatos da Direção e do Conselho Fiscal é de quatro anos.
2. Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse que se processará mediante a leitura e assinatura de compromisso de honra. A tomada de posse far-se-á diante do Ordinário Diocesano, ou do seu delegado.
3. Quando a tomada de posse não seja realizada atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos membros dos órgãos sociais, não devendo a prorrogação exceder dois meses a contar da data em que a referida posse deveria ter ocorrido.
4. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, salvo se se justificar o pagamento de despesas inerentes e o disposto no número seguinte.
5. Quando o volume do movimento financeiro ou a multiplicidade das unidades orgânicas – funcionais ou a complexidade da gestão dos recursos envolvidos exijam a presença prolongada de um ou de dois membros da Direção, estes poderão excepcionalmente vir a ser remunerados, sob proposta fundamentada da mesma Direção, auscultado o Conselho Fiscal e aprovada pelo Ordinário Diocesano.
6. As mesmas razões do número anterior e nas mesmas condições podem levar à nomeação de um Director Geral.

Artigo 11.º

(Vacaturas)

1. Em caso de vacatura de qualquer lugar na Direção ou no Conselho Fiscal, proceder-se-á à sua substituição no prazo máximo de um mês, nos termos do nº 2) do artigo 9º, devendo a posse dos novos membros ter lugar logo após a sua nomeação.
2. O limite temporal do exercício de funções por parte destes membros, mesmo que sejam a totalidade dos membros de um Órgão, coincidirá com o termo estatutário do mandato dos membros por eles substituídos.
3. Os membros dos Órgãos Sociais que faltarem, em cada ano civil, a metade das reuniões, perderão automaticamente os seus mandatos, a não ser por razões ponderosas devidamente justificadas por escrito perante o Presidente desse Órgão.

4. Perdem ainda os seus mandatos os que publicamente se tenham afastado da comunhão da Igreja tal como esta vem definida no cân. 205, ou tenham incorrido em qualquer censura canónica e ainda os que perderem a boa reputação moral e social e também os que se tiverem inscrito em associações que conspiram contra a Igreja (cf. Cân. 1374).

5. O Ordinário diocesano pode destituir, suspender ou substituir temporária ou definitivamente a qualquer momento, os órgãos da instituição ou alguns dos seus membros, mesmo antes do termo do respectivo mandato, após audiência prévia dos visados e auscultação do Conselho Geral.

Artigo 12.º

(Responsabilidade)

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:
 - a) Não tiverem tomado parte na resolução que estiver em causa e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 13.º

(Funcionamento)

1. As reuniões da Direção e do Conselho Fiscal são convocadas pelos respectivos presidentes, que dirigirão os trabalhos.
2. As deliberações dos órgãos colegiais são tomadas por maioria absoluta dos votos directos e pessoais dos respectivos titulares, e quem presidir às reuniões terá voto de qualidade.
3. As votações sobre assuntos de incidência pessoal, relativamente a qualquer membro, terão lugar no órgão competente, por escrutínio secreto, não tendo o próprio direito a voto, mas podendo reclamar para o Ordinário Diocesano no próprio acto ou no prazo de cinco dias úteis a contar da data da comunicação da deliberação em causa, feita através de carta registada com aviso de recepção.



Artigo 14.º
(Incompatibilidades)

1. Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos da Comunidade.
2. A nenhum membro dos corpos gerentes ou a seu cônjuge ou pessoa com quem viva, ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com a Comunidade, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão favorável e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.
3. Também não poderão exercer atividade ou o mandato como titular de corpos gerentes de entidades conflituantes com a atividade da Comunidade e, em princípio, os dirigentes político-partidários e os detentores de cargos autárquicos durante o seu exercício.
4. Se for conveniente, por motivos justificados, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a autorização do Ordinário Diocesano, pode um colaborador da Comunidade ser nomeado membro da Direção ou Diretor Geral.

Artigo 15.º
(Atas)

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas atas em livros próprios, as quais, uma vez aprovadas, serão assinadas pelos membros presentes.

Secção II – A Direção

Artigo 16.º
(Composição)

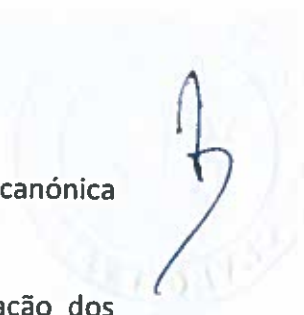
1. A Direção da COMUNIDADE é constituída por cinco membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.
2. Quando o considere conveniente, o Ordinário Diocesano, sob proposta da Direção, pode decidir aumentar o número dos membros da Direção.

3

Artigo 17.º
(Competência)

1. Compete à Direção a representação e a gestão corrente da COMUNIDADE, designadamente:

- a) Assegurar o dinamismo e a qualidade dos programas terapêuticos e de outras componentes do projecto da COMUNIDADE, em ordem à recuperação e reinserção das pessoas em situação de sem-abrigo;
- b) Promover a formação global de todos os membros da COMUNIDADE e levar a efeito a ação e a dinâmica próprias da Instituição;
- c) Mobilizar voluntários com capacidade e perfil para cuidar das pessoas em situação de sem-abrigo numa perspectiva de serviço, e bem assim proporcionar-lhes formação adequada para o trabalho em equipa, o contacto com as pessoas do grupo alvo e a compreensão da sua problemática, sempre numa óptica de caridade cristã e consciencialização da prática da solidariedade;
- d) Orientar as acções sociais e coordenar as acções pastorais dos colaboradores e dos seus voluntários em ordem à promoção humana e cristã das pessoas em situação de sem-abrigo;
- e) Assegurar e dirigir a organização e o funcionamento dos diversos serviços da COMUNIDADE;
- f) Administrar a COMUNIDADE, gerir o património, proceder às operações de aquisição e alienação de bens nos termos da lei canónica e civil e destes estatutos;
- g) Elaborar anualmente o orçamento, relatório de contas de gerência da COMUNIDADE e submetê-los com o parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Geral, à aprovação do Ordinário Diocesano;
- h) Elaborar o plano de ação da COMUNIDADE para o ano seguinte e apresentá-lo ao Ordinário Diocesano, até 30 de Novembro, depois de ouvido o Conselho Geral;
- i) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da COMUNIDADE, segundo critérios técnicos e tendo em conta os objetivos definidos nestes Estatutos;

- 
- j) Representar a COMUNIDADE em juízo e fora dele, nos termos da lei canónica e civil;
 - k) Propor para aprovação, ao Ordinário Diocesano, qualquer alteração dos Estatutos depois de ouvido o Conselho Geral;
 - l) Celebrar acordos de cooperação com os Organismos oficiais e Instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - m) Delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço da Comunidade;
 - n) Definir a política de implementação geográfica e executá-la, ouvido o Conselho Geral e obtida licença do Ordinário competente;
 - o) Programar e adotar as estratégias e os meios de comunicação adequados para dar a conhecer a sua missão, os desafios e resultados da sua ação a todas as partes interessadas e à sociedade em geral;
 - p) Elaborar o regulamento interno da COMUNIDADE e dos seus Centros, submetendo-os à apreciação do Ordinário diocesano.

Artigo 18.º

(Funcionamento)

1. A Direção reunirá sempre que o Presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros e pelo menos uma vez por mês.
2. As funções e responsabilidades de gestão serão distribuídas entre os membros da Direção, em reunião, plenária desta.

Artigo 19.º

(Formas de Obrigar)

A COMUNIDADE obriga-se nos termos seguintes:

1. No que respeita aos actos de administração, pelas assinaturas de dois membros da Direção, desde que um deles seja o Presidente ou o vice-Presidente.

2. Nos actos cuja prática tiver sido especialmente delegada pela Direção, quer através de deliberação em ata, quer de procuração, com a assinatura do delegado ou do procurador, nos precisos termos e limites da delegação ou do mandato.

3. Nos actos de mero expediente, será bastante a assinatura do Director da área de gestão específica em causa, no entanto, quando isto acontecer, deverá comunicá-lo à Direção na reunião seguinte.

Artigo 20.º

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente da Direção:

1. Promover, com especial empenho, a formação espiritual, científica e técnica das pessoas ligadas à COMUNIDADE;
2. Superintender nos trabalhos da Direção, orientando e verificando a execução das deliberações tomadas;
3. Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção e ainda o que está estabelecido na alínea a) do artigo anterior;
4. Decidir os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos a confirmação ou a ratificação da Direção, na primeira reunião seguinte.

Artigo 21.º

(Competências do Vice-Presidente da Direção)

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 22.º

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário da Direção:

1. Lavrar as atas das reuniões, submetendo-as à aprovação o mais tardar na reunião seguinte.
2. Velar pelo bom funcionamento da Secretaria da COMUNIDADE.

3. Desempenhar outras incumbências que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Direção.

Artigo 23.º

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Director responsável pela área da Tesouraria:

1. Zelar pelo património da COMUNIDADE;
2. Promover a escrituração dos livros de receita e despesa e elaborar o relatório de contas do ano económico;
3. Assinar com o Presidente, sempre que possível, as autorizações de pagamentos e as guias de receita;
4. Apresentar, mensalmente, à Direção um balancete discriminativo das receitas e das despesas do mês anterior, comentando o ponto da situação sobre a evolução das principais componentes financeiras da COMUNIDADE;
5. Propor à Direção as linhas do orçamento anual das atividades a integrar no plano de ação;
6. Superintender no funcionamento dos serviços de contabilidade, registos contabilísticos e tesouraria;
7. Recolher atempadamente o plano anual de atividades de cada Centro e respetiva previsão de receitas e despesas que o suportam;
8. Apresentar à Direção para discussão, até 30 de outubro de cada ano, o plano global de atividades resultante da compatibilização das propostas dos vários Centros referida na alínea anterior;
9. Propor, simultaneamente com o plano referido na alínea anterior, o orçamento anual da COMUNIDADE;
10. Submeter à Direção, até 31 de março de cada ano, para apreciação, o relatório, balanço e contas do exercício relativos ao ano anterior.

Secção III – O Conselho Fiscal



Artigo 24.º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três elementos: um Presidente, um Secretário e um vogal sem prejuízo da aplicação da lei civil, nomeadamente no que respeita à necessidade de a COMUNIDADE possuir Revisor Oficial de Contas.
2. Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente do Conselho Fiscal é substituído pelo Secretário.

Artigo 25.º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal velar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos sob o ponto de vista financeiro, fiscalizando a atividade da COMUNIDADE designadamente:

1. Exercer a fiscalização sobre a escrituração da contabilidade e outros documentos que a esta respeitem, sempre que o julgue conveniente;
2. Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões de Direção, sempre que o julgue conveniente ou para a qual tenha sido convidado, sem direito a voto;
3. Emitir parecer sobre o Relatório, Balanço e Contas de Gerência e sobre o orçamento, apresentados pela Direção;
4. Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação.

Artigo 26.º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente.

CAPÍTULO TERCEIRO - ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÓNIO



Secção I – Receitas e Administração da COMUNIDADE

Artigo 27.º

(Receitas da COMUNIDADE)

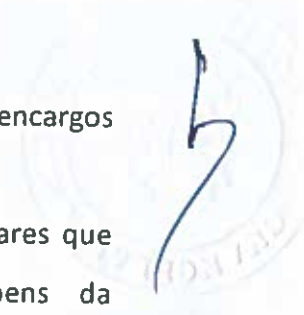
Constituem receitas da COMUNIDADE:

1. Os subsídios de cooperação regulares e os subsídios ocasionais do Estado e de outras entidades, oficiais ou particulares, nacionais, ou estrangeiras;
2. Produto recolha organizada de donativos (quotizações, peditórios etc.) como forma de estabelecer uma conveniente partilha de bens;
3. Os donativos de amigos e benfeitores;
4. O produto de heranças, legados ou doações feitas a seu favor;
5. Comparticipações dos beneficiários que, tendo qualquer rendimento, possam ajudar a custear as suas despesas, segundo as normas aplicáveis;
6. Rendimento de bens próprios da COMUNIDADE;
7. Receitas provenientes de atividades instrumentais que devem ser afetas ao exercício da atividade principal;
8. Outras receitas eventuais.

Artigo 28.º

(Administração da COMUNIDADE)

1. A Direção pode exercer todos os atos de administração ordinária conformes ao direito canónico.
2. Excedem, porém, a administração ordinária e por isso se consideram de administração extraordinária os atos seguintes:
 - a) Celebrar contratos de compra e venda, hipoteca ou de locação financeira que exijam, por força da lei civil, escritura pública;
 - b) Dar ou tomar bens de arrendamento;
 - c) Edificar, modificar ou restaurar bens imóveis, a não ser que, no caso de restauro, se trate de obras de pequeno vulto, cuja necessidade se julgue imediata;

- 
- d) Aceitar heranças, legados ou doações, se onerados com quaisquer encargos modais ou condições;
 - e) Celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais ou particulares que impliquem encargos financeiros ou afectação duradoura de bens da Comunidade Vida e Paz;
 - f) Abrir novos Centros;
 - g) Propor ou contestar no foro civil qualquer ação relativa à COMUNIDADE;
 - h) Outros que sejam determinados pela legislação universal ou particular;
3. Os atos de administração extraordinária só podem ser exercidos pela Direção depois de obtida a licença do Ordinário Diocesano, dada por escrito.
 4. Os pedidos de licença para a prática dos atos constantes das alíneas a), b) e g) devem ser acompanhados do parecer do Conselho Geral e do Conselho Fiscal.

Artigo 29.º

(Orçamento e Contas de Gerência)

A elaboração do orçamento e das contas de gerência obedece às normas estabelecidas, tendo em consideração a especial natureza orgânica e funcional da COMUNIDADE.

Secção II – o Diretor Geral

Artigo 30.º

1. A COMUNIDADE pode ter um Diretor Geral, designado pela Direção nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 10º dos presentes Estatutos, a quem competirá o desempenho de funções executivas de gestão e coordenação de atividade da COMUNIDADE.
2. O Diretor Geral desempenhará as suas funções sob a orientação e na dependência da Direção, podendo as suas funções serem remuneradas nos termos e condições que forem aprovadas pela Direção ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO QUARTO - O CONSELHO GERAL

Artigo 31.º

(Composição e Funções)

1. O Conselho Geral é um órgão consultivo, cuja função é ajudar a Direção na prossecução da missão da COMUNIDADE na fidelidade ao carisma, princípios, fins e objecto fundacionais. Neste sentido e a pedido da Direção, deverá dar sugestões para a elaboração do Plano Anual de Atividades, avaliar a atividade desenvolvida, apresentar outras sugestões e críticas para a boa realização do projecto da COMUNIDADE, nomeadamente no que respeita ao Orçamento e Relatório de Contas de Gerência e dar parecer sobre todos os assuntos que a Direção achar por bem submeter ao seu Conselho.
2. Embora a sua função seja consultiva, a Direção deverá ter em muita consideração a opinião do Conselho Geral e, sem ser por motivo grave, ou por imperativo da lei canónica ou civil, deverá seguir essa opinião quando ela é unânime.
3. O Conselho Geral é constituído por 15 membros: cinco designados pelo Senhor Cardeal-Patriarca de Lisboa, cinco escolhidos pela Direção, os outros cinco são eleitos pelo Conselho Geral cessante preferencialmente de entre os Voluntários, Colaboradores e Benfeitores que se tenham distinguido no serviço à COMUNIDADE.
4. A escolha dos cinco membros referidos em último lugar no número anterior faz-se em eleição por escrutínio secreto, em reunião convocada expressamente para o efeito pelo Conselho Geral.
5. São elegíveis pelo Conselho Geral as pessoas que mais se tenham distinguido ao serviço da COMUNIDADE, ou se mostrem disponíveis e empenhadas nesse mesmo serviço, em lista nominal, depois da aprovação prévia do Ordinário Diocesano. Na elaboração desta lista nominal procurar-se-á garantir que nela estejam representados os grupos de Voluntários, Colaboradores e Benfeitores da COMUNIDADE.
6. A eleição observa o estabelecido no cân. 119, isto é: nos dois primeiros escrutínios fica eleito o que obtiver a maioria absoluta dos votos, no terceiro escrutínio fica eleito o que obtiver maior número de votos.
7. Eleito o Conselho Geral a Direção apresentá-lo-á ao Ordinário Diocesano para confirmação.

8. As vagas que se forem verificando no Conselho Geral, no decurso de cada quinquênio, serão preenchidas segundo os critérios e formalidades enunciados nos números anteriores.

9. Os mandatos dos membros do Conselho Geral são de cinco anos e cessam simultaneamente, mesmo os daqueles que ainda não tenham atingido tal período de tempo, sem prejuízo de o mesmo Conselho continuar em funções até à confirmação, por parte do Ordinário Diocesano dos membros do novo Conselho Geral eleito.

10. Os membros do Conselho Geral que cessem funções podem ser eleitos para um novo Conselho Geral. Ao fim de dois mandatos sequentes não podem ser reeleitos para o novo Conselho Geral.

Artigo 32.º

(Competência)

Além das funções atribuídas no Art.º 31, 1), compete ainda ao mesmo Conselho Geral:

1. Fomentar a realização dos objetivos da COMUNIDADE e a efetivação dos direitos dos beneficiários;
2. Apresentar propostas de ação a desenvolver com vista a serem incluídas no Plano anual de atividades assim como apreciar as que lhe forem apresentadas pela Direção;
3. Apreciar o orçamento, os relatórios e as contas da gerência apresentados pela Direção;
4. Pronunciar-se sobre as alterações aos estatutos;
5. Dar parecer sobre as propostas da Direção acerca de eventuais adesões ou ligações a qualquer outra entidade de assistência social;
6. Dar parecer à Direção sobre a definição da “política” de expansão da COMUNIDADE;
7. Promover a elaboração de estudos e inquéritos sobre a problemática das pessoas em situação de sem-abrigo e dar parecer sobre as matérias que outros órgãos sociais submetam à sua apreciação;
8. Apreciar e dar parecer sobre as propostas da Direção acerca da aquisição onerosa e alienação de bens imóveis, sobre o arrendamento de bens da COMUNIDADE e ainda sobre a alienação de bens móveis e a efetuação de obras, nestes últimos dois casos de valor superior a três por cento do orçamento anual.

Artigo 33.º

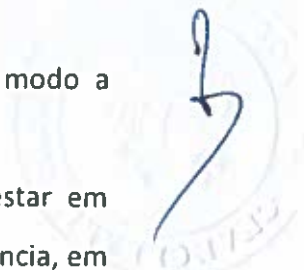
(Secretariado Permanente)

1. Na primeira reunião do Conselho Geral proceder-se-á à eleição do Secretariado Permanente que é constituída por um Coordenador, um Secretário e um Vogal;
2. Compete ao Secretariado Permanente:
 - a) Elaborar a agenda das reuniões do Conselho Geral, tendo em conta os assuntos apresentados pela Direção e as propostas do Conselho Geral;
 - b) Preparar a documentação necessária para as reuniões do Conselho;
 - c) O Secretariado Permanente reúne no intervalo das reuniões do Conselho com a frequência necessária, mediante convocação do Coordenador, com prévio acordo da Direção da COMUNIDADE.
3. Compete ao Coordenador:
 - a) Moderar as reuniões do plenário do Conselho Geral e do Secretariado Permanente;
 - b) Executar o que lhe for cometido quer pelo Conselho Geral reunido em plenário quer pelo Secretariado Permanente.
5. Compete ao Secretário:
 - a) Lavrar as atas das reuniões que serão assinadas pelo Secretariado Permanente depois de votadas pelo Conselho Geral o que ficará consignado na ata da reunião seguinte;
 - b) Enviar aos membros do Conselho toda a documentação necessária e outras comunicações que se julgarem oportunas;
 - c) Dirigir o serviço de expediente e arquivo.

Artigo 34.º

(Preparação das Reuniões)

1. Na preparação das reuniões do Conselho Geral observa-se o seguinte:
 - a) Os assuntos mais importantes são apresentados sob a forma de relatórios, elaborados por membros do Conselho ou especialistas e entregues ao Secretariado Permanente com tempo suficiente para o seu estudo e posterior envio a todos os membros;

- 
- b) Os relatórios podem incluir “*propostas de resolução*”, redigidas de modo a poderem ser votadas;
- c) A agenda, a documentação complementar e os relatórios devem estar em poder dos membros, sempre que possível com quinze dias de antecedência, em relação à data da reunião do Conselho.

Artigo 35.º

(Funcionamento)

1. O Conselho Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, sob convocação e orientação do Coordenador e sempre que a Direção da Comunidade o solicite. Pode também ser feita a pedido de um terço dos membros do Conselho Geral ou por iniciativa do Ordinário Diocesano.
2. A convocação do Conselho Geral deverá ser feita sempre que possível com quinze dias de antecedência através de correio electrónico ou via postal por carta registada com aviso de receção ou por protocolo ou através de convocatória escrita com duplicado assinado pelo membro convocado.
3. No caso de algum membro do Conselho Geral praticar qualquer ato que lese gravemente a COMUNIDADE, o mesmo Conselho poderá propor aos Ordinário Diocesana a respectiva exclusão.

CAPÍTULO QUINTO - O ASSISTENTE ESPIRITUAL

Artigo 36.º

(Nomeação do Assistente Espiritual)

1. O Assistente Espiritual é nomeado pelo Ordinário Diocesano e pode assistir, sem direito a voto, às reuniões de qualquer dos órgãos da COMUNIDADE do Conselho Geral ou do Secretariado Permanente.
2. Cada Centro, além do Assistente Espiritual da COMUNIDADE, pode ter igualmente o apoio do Pároco local, exercendo a sua atividade em coordenação e sob a orientação do Assistente Espiritual.

3. O Assistente Espiritual, sempre que possível, rodear-se-á de uma Equipa de Espiritualidade e Formação para os Valores que colabora com ele no desempenho da sua missão.

Artigo 37.º

(Competência)

Compete ao Assistente Espiritual, em diálogo com a Direção:

1. Prestar assistência religiosa e dinamizar a evangelização dos residentes e de todos os colaboradores da COMUNIDADE, que o desejem;
2. Elaborar anualmente, em diálogo com a Direção, o plano de ação pastoral para a COMUNIDADE;
3. Encontrar as formas de cooperação com os párocos onde se situam os Centros ou com outros sacerdotes da sua escolha;
4. Dar formação e acompanhar espiritualmente as pessoas que se sintam interpeladas para uma doação mais comprometida ao serviço dos mais pobres;
5. Promover e animar a comunhão entre os que vivem e trabalham na COMUNIDADE;
6. Coordenar a actividade dos Assistentes dos vários Centros.

CAPÍTULO SEXTO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 38.º

(Regime Legal)

1. A COMUNIDADE está sujeita às disposições legais aplicáveis, tanto canónicas como civis.
2. Os casos omissos são resolvidos pela Direção à luz das mesmas disposições legais, mediante parecer, sempre que necessário, dos serviços competentes do Patriarcado de Lisboa.

Artigo 39.º

(Extinção da COMUNIDADE)

Em caso de extinção da COMUNIDADE, os bens que fazem parte do seu património serão destinados a uma Instituição que prossiga fins idênticos, a designar pelo Ordinário Diocesano.

Lisboa, na rede da Comunidade Vida e Paz,
28 de Outubro de 2015

O Presidente da Direcção
Ame Paul Fernandes Jr

Por delegação do Senhor Cardeal Patriarca,
aprovo os presentes Estatutos da Comunidade
Vida e Paz que constam de 39 artigos.
N.º 29 de Outubro de 2015

J. X. L. S., Vig. geral

Manuel T. D.
Francisco

